



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 235/2019

FICA INSTITUÍDO O CONSELHO CONSULTIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ - PEMI.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo do Planejamento Estratégico do Município de Itajaí – PEMI, órgão colegiado, agente nas definições das políticas e estratégias gerais do planejamento estratégico, assim como nas suas revisões e atualizações.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo do Planejamento Estratégico de Itajaí deverá orientar-se de acordo com os fundamentos, princípios, objetivos, missão, visão e valores do Planejamento Estratégico do Município de Itajaí.

Art. 2º São premissas do Conselho Consultivo do PEMI:

I – ser um órgão consultivo – com caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos eixos segmentais do PEMI e apresentando sugestões e/ou soluções;

II – ser um órgão mobilizador – quando promove a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos do Município nas suas diversas atividades, contribuindo na efetivação da democracia participativa, para a melhoria da qualidade social, de infraestrutura e meio ambiente, econômica e de governança de Itajaí;

III – ser um órgão representativo – composto por líderes segmentais o Conselho continuará mantendo a proposta das “Oficinas do Futuro”, ou seja, da construção e efetivação do PEMI de forma colaborativa, democrática e em conjunto com a comunidade.

Art. 3º O Conselho Consultivo do PEMI terá como principais atribuições:

I – sugerir e referendar as ações do PEMI;

II – opinar e sugerir na priorização de projetos a serem referendados pelo Chefe do Poder Executivo;

III – opinar e aprovar, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, o relatório anual de atividades;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



IV – acompanhar os processos de captação de recursos e a execução de projetos e ações vinculadas ao PEMI;

V – atuar como órgão multiplicador, nos seus segmentos e na sociedade, levando o conceito de uma gestão moderna, pautada no planejamento estratégico e na participação popular.

Art. 4º O Conselho Consultivo do PEMI será composto por membros dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 01 (um) representante da Diretoria Executiva do PEMI;

III – 01 (um) representante da Dimensão Econômica;

IV – 01 (um) representante da Dimensão Social;

V – 01 (um) representante da Dimensão de Infraestrutura e Meio Ambiente;

VI – 02 (dois) representantes da Dimensão Governança;

VII – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Itajaí;

VIII – 01 (um) representante da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI;

IX – 01 (um) representante dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

X – 04 (quatro) representantes do Segmento Industrial e Empresarial;

XI – 04 (quatro) representantes do Segmento Sindical;

XII – 07 (sete) representantes do Segmento Social.

§1º O representante da Câmara de Vereadores de Itajaí deverá ser obrigatoriamente servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§2º Os representantes das Dimensões serão membros do governo municipal e, deverá ser compreendido por Dimensão:

I – Econômica – setores relacionados à indústria, serviços, ciência, tecnologia, agricultura, pesca, porto e turismo;

II – Social – setores relacionados à educação, cultura, saúde, segurança, assistência social, esporte, trabalho e habitação;

III – Infraestrutura e Meio Ambiente – setores relacionados à infraestrutura, meio ambiente, urbanismo e mobilidade urbana;

IV – Governança – setores relacionados às finanças, recursos humanos, planejamento e jurídico.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



§3º Por Segmento Social deverá ser entendido representantes da comunidade.

Art. 5º O Conselho Consultivo do PEMI deverá se reunir a cada três meses, ou em caráter emergencial, quando houver demanda que justifique.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de outubro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 074/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa instituir o Conselho Consultivo do Planejamento Estratégico do Município de Itajaí.

Previsto na elaboração do Planejamento Estratégico do Município de Itajaí – PEI e validado na sua consolidação, o referido Conselho será um órgão colegiado, agente nas definições das políticas e estratégias gerais do planejamento estratégico, assim como nas suas revisões e atualizações, sempre que necessário.

Deverá, o Conselho Consultivo do PEI, orientar-se de acordo com os fundamentos, princípios, objetivos, missão, visão e valores do Planejamento Estratégico do Município de Itajaí.

A respeito da sua composição, indicam-se lideranças do Município de Itajaí extraídas das diversas Oficinas do Futuro.

Portanto, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município